CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/2025

AUTORIA: VEREADORA ISABELA SOUZA

EMENTA: "Institui o Selo de Produção do Artesanato Sustentável do Município de Salvador e dá outra providencias."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 360/2025, de iniciativa da Vereadora Isabela Sousa, que visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Selo de Produção do Artesanato Sustentável, com a finalidade de incentivar a produção artística, cultural e econômica sustentável, promover a inclusão produtiva de artesãos e valorizar o artesanato local.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A iniciativa guarda pertinência temática com políticas públicas de fomento à economia solidária, promoção cultural e incentivo ao desenvolvimento sustentável, todas elas de competência municipal.

A proposição concretiza diversos fundamentos constitucionais, dentre os quais a valorização da cultura e da identidade comunitária – arts. 215 e 216 da CF; a promoção da economia criativa e do desenvolvimento sustentável – art. 225; o fortalecimento da economia local e inclusão produtiva – art. 170, inciso VI.

O incentivo ao artesanato sustentável também se harmoniza com os princípios da ordem econômica, especialmente o da função social da atividade econômica, bem como com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente.

Embora esta Comissão analise apenas aspectos jurídicos, ressalta-se que o projeto possui mérito social e cultural significativo, pois valoriza a identidade cultural de Salvador; incentiva práticas sustentáveis; apoia o artesão local; promove inclusão produtiva; e contribui para a economia criativa e solidária.

Trata-se de política pública de baixo custo, alto impacto social e forte aderência à realidade municipal.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 360/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 360/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnínho

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/11/25